Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregue no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;

b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

c) ata de posse da atual diretoria;

d) comprovante de endereço; e

e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor de R$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.009621/99-54
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Planalto Norte Catarinense - SC
CNPJ	79.376.851/0001-93
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, Timbó Grande e Três Barras - SC

Categoria: Empregados em Empresas de Turismo, Intérpretes e Guias de Turismo, Empregados em Casas de Diversões, Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizes), Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleireiro para Homens, Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiro de Senhoras, Empregados de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Inclusive Empregados de Edifícios: Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e outros. Lustradores de Calçados, Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Empregados em Lavanderias e Similares, Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, tais como: Empregados em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Restaurantes, Fast Food, Bares, Churrascarias, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Botequins, Bomboniere, Pensões, Campings, Lanchonetes, Hospedarias, Empregados em Clubes, Boites, em Empresas de Alimentação Coletiva e Congelados, Cozinhas Industriais, de Padarias, em Resorts e Flats.

Processo	46000.000076/2003-97
Entidade	"Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo e Anexos de Maringá - SINTTROMAR", PR
Abrangencia	Intermunicipal

Base Territorial: Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Atalaia, Barbosa Ferraz, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Guairaçá, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Jardim Olinda, Jussara, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Mirador, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Rondon, Santa Fé, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Tamboara, Terra Boa e Terra Rica - PR

Categoria: Profissional de todos os Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, profissionais habilitados nas categorias, A, B, C, D e E, a teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores pracistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: " Empresas de Transportadores Rodoviários das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional)em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, portos de serviço, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante utilização de automotores, bem como aquelas à prestação de serviço de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel(táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como todos ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústria da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico". "Comércio atacadista, comércio varejista, autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". "Empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas e publicidade". Estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada"."Estabelecimentos de ensino, empresas de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicos", definidos na forma do quadro anexo do artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregados na produção extrativa rural", definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em geral, "grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos", "serviços públicos", "empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam egidoso pelo sistema da CLT.

Processo	46000.016679/2007-34
Entidade	"Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Comércio Atacadista e Varejista de Formiga e Região",MG.
CNPJ	23.781.651/0001-61
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	Arcos, Campo Belo, Carmo da Mata, Formiga, Iguatama, Itapecerica, Oliveira, Pains e Pimenta - MG
Categoria	Empregados no comércio atacadista e varejista.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 15, DE 20 FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a implementação da Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, no âmbito do Ministério do Turismo.

A MINISTRA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.043 - CGU/PR, de 24/07/2007, no Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD da Controladoria-Geral da União, no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Implementar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, no âmbito do Ministério do Turismo e da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério do Turismo e da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, consoante dispõe a Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Art 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD: sistema informatizado, administrado pela Controladoria-Geral da União da Presidência da República, que visa registrar informações sobre processos disciplinares;

II - Órgão Cadastrador: unidade da Administração Direta ou Indireta do Ministério do Turismo responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD das informações sobre processos disciplinares instaurados, em curso ou encerrados;

III - Coordenador: servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério do Turismo;

IV - Coordenador-Adjunto: servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD, no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

V - Administrador Principal: servidor responsável pela concessão de acesso aos usuários cadastradores e de consulta no âmbito do Ministério do Turismo e concessão de acesso ao usuário administrador da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

VI - Usuário Administrador: servidor responsável pela concessão de acesso aos usuários cadastradores e de consulta no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

VII - Usuário Cadastrador (Perfil Cadastrador): servidor responsável pelo registro e consulta de informações no CGU-PAD no âmbito de seu Órgão cadastrador; e

VIII - Usuário Consulta (Perfil Consulta): servidor com direito de visualização das informações registradas referentes ao seu Órgão cadastrador.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 3º São objeto de registro no Sistema CGU-PAD, as informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito deste Ministério do Turismo:

I - Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 8.112/90);

II - Procedimento Administrativo para Empregado Público (art. 3º, da Lei nº 9.962/2000);

III - Rito Sumário (Lei nº 8.112/90);

IV - Sindicância "Servidor Temporário" (art. 10, da Lei nº 8.745/93); e

V - Sindicância (Lei nº 8.112/90).

Parágrafo único. Deverão ser objeto de registro no sistema apenas os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida.

Art. 4º Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º desta Portaria:

I - instauração;

II - prorrogação;

III - recondução;

IV - alteração de presidente de comissão disciplinar;

V - indiciamento;

VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;

VII - julgamento;

VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;

IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;

X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e

XI - instauração de processo de revisão.

Art. 5º Para fins de registro das informações, os autos do procedimento disciplinar deverão ser levados ao conhecimento do usuário cadastrador responsável, sempre quando instaurados, devolvidos pela comissão e julgados.

Parágrafo Primeiro. As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a decisão do procedimento disciplinar instaurado em unidade vinculada seja de competência de autoridade do Ministério do Turismo, ficará a cargo do usuário cadastrador responsável no âmbito desta Pasta Ministerial o registro das informações referentes ao julgamento proferido.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 6º Compete ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Turismo designar o Coordenador do Sistema CGU-PAD e seu respectivo substituto.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério do Turismo:

I - designar o Administrador Principal do Sistema CGU-PAD e seu respectivo substituto;

II - aprovar a designação do Coordenador-Adjunto, que atuará no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, e seu respectivo substituto;

III - indicar os servidores que terão a incumbência de registrar as informações pertinentes no Sistema CGU-PAD com perfil de usuário cadastrador, no âmbito de seu Órgão;

IV - indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento com perfil de usuário consulta, no âmbito de seu Órgão.

Art. 8º Compete ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo:

I - indicar o servidor e seu respectivo substituto, que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, com perfil usuário administrador no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com a possibilidade de gestão das senhas de acesso ao sistema em sua área de atuação;

II - indicar os servidores que terão a incumbência de registrar as informações pertinentes no Sistema CGU-PAD com perfil de usuário cadastrador, no âmbito de seu Órgão;

III - indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento com perfil de usuário consulta, no âmbito de seu Órgão.

Art. 9º Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários;

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 10 As solicitações de acesso ao sistema dar-se-ão por meio de formulário de habilitação a ser encaminhado ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério do Turismo, ou ao usuário administrador no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 11 A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento deverá ser previamente autorizada pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério do Turismo ou pelo Coordenador-Adjunto no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo e pela chefia imediata do servidor solicitante.

Parágrafo Único. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério do Turismo e ao Coordenador-Adjunto no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo a imposição de restrição de acesso ao sistema.

Art. 12 O Administrador Principal do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério do Turismo e o Usuário Administrador do Sistema CGU-PAD no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo devem receber comunicação imediata, por escrito, do usuário cadastrador e/ou do usuário consulta quando ocorrer o seu afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

CAPÍTULO V

DA ENTIDADE VINCULADA

Art. 13 O Dirigente máximo da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, entidade vinculada ao Ministério do Turismo, conforme dispõe o inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 5.480, de 30/06/2005, deverá proceder à indicação formal do Coordenador-Adjunto ao Coordenador Principal do Ministério do Turismo, que formalizará a designação junto ao Corregedor Setorial do Ministério do Turismo na Corregedoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União.

Art. 14 Compete ao Coordenador-Adjunto indicar o servidor que terá a permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, com perfil usuário administrador no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art 15 O Usuário Administrador será responsável pela gestão das senhas de acesso ao sistema em sua área de atuação, com perfis usuário cadastrador e usuário consulta, no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 16 O Coordenador-Adjunto, o usuário administrador, os usuários cadastradores e de consulta da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo deverão seguir as normas contidas na Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD do Ministério do Turismo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º, da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, quando do registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério do Turismo e da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 18 Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 19 O descumprimento das disposições contidas na Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério do Turismo e pelo Coordenador-Adjunto no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 781- ANTAQ, DE 09 DE MAIO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 14/05/2007, Seção 1, página 200, onde se lê: "... AUTORIZA A EMPRESA THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA LTDA. A EXPLORAR, POR PRAZO INDETERMINADO, TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO, NA MODALIDADE DE USO EXCLUSIVO.....", leia-se: "...AUTORIZA A EMPRESA THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA LTDA. A EXPLORAR, POR PRAZO INDETERMINADO, TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO, NA MODALIDADE DE USO MISTO....."

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ/Nº 061/2008-RCAB de 08 de fevereiro de 2008, AUTORIZO A DESPESA estimada em R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) em favor da RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação SA, referente a 03 (três) assinaturas do periódico Mídia Impressa, para o período de 12 (doze) meses.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 061/2008-RCAB de 08 fevereiro de 2008 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação SA, referente a 3 (três) assinaturas do periódico Mídia Impressa, para o período de 12 (doze) meses.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 145, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos IV e VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, considerando o que restou acordado no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira TT nº 164/2003-00, celebrado como Governo do Estado de Pernambuco, e em face da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Declarar que, com fundamento no art. 82, inciso IV, da lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos da cláusula sexta do Convênio TT nº 164/2003-00, que tem como objeto a elaboração dos projetos executivos de engenharia dos trechos Petrolina/Salgueiro e Araripina/Parnamirim da Ferrovia Transnordestina, a elaboração de estudos complementares de viabilização de recursos para o financiamento das obras e a desapropriação da faixa de domínio, foi delegada competência para o Convenente promover as desapropriações das áreas que serão atingidas pela citadas obras, podendo o Governo do Estado de Pernambuco, por sua Procuradoria, ajuizar as ações que se fizerem necessárias, observando, em todo o caso, a respectiva Portaria de Declaração de Utilidade Pública e as disposições do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JANEIRO DE 2008 (*)

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício da Presidência, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2007, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

ANEXO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**929.356**	**7.447**	**936.803**
Pessoal Ativo	577.367	5.891	**583.258**
Pessoal Inativo e Pensionistas	351.989	1.556	**353.545**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**250.822**		**250.822**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	91.947		**91.947**
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	158.875		**158.875**
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)			
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP III=(I - II)	**678.534**	**7.447**	**685.981**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**386.681.857**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) x 100]		**0,175476%**	**0,001926%0,177402%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,430000%			**1.662.732**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,408500%			**1.579.595**

Fonte: SIAFI 2007 e 2008, CONSULTORC, Portaria STN Nº 29 de 18/01/2008 (RCL).

NOTAS:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64;

2 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados corresponde às fontes de recursos 56 e 69;

3 - Valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2007.